

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

- No dia um de Novembro de dois mil e treze, no Cartório Notarial, sito na Rua Mousinho Magro, n.º8, 1.º andar, em Castelo Branco, perante mim, Licenciada, Maria de Jesus Folgado Leal Prudente, Notária deste Cartório, compareceram como outorgantes:-----

- PRIMEIRO – Carlos Manuel Antunes Mendes, casado, natural da África do Sul, residente na Rua do Saibreiro, n.º18, 3.º andar esquerdo, freguesia e concelho de Castelo Branco, titular do bilhete de identidade número 8706568, emitido em 02/01/2008, pelos Serviços de Identificação Civil de Castelo Branco.-----

- SEGUNDO – António Manuel Andrade Romão, casado, natural de Angola, residente na Rua Quinta da Fonte Nova, n.º43, 4.º andar esquerdo, freguesia e concelho de Castelo Branco, titular do cartão de cidadão número 07510042 8ZZ8, emitido pelos Serviços de Identificação Civil, válido até 01/04/2015.-----

- TERCEIRO – Afonso Emanuel Ventura Gavinhos Reis Fontão, casado, natural da freguesia de concelho de Fundão, residente na Urbanização Quinta Pires Marques, Rua da Eira, lote 236, 4.º andar esquerdo, freguesia e concelho de Castelo Branco, titular do cartão de cidadão número 11592726 3ZZ4, emitido pelos Serviços de Identificação Civil, válido até 22/02/2014.-----

- QUARTO – Ricardo Filipe Amorim Silva, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, residente na Rua Comandante Filipe Trajano Vieira da Rocha, lote 251, 2.º andar direito, freguesia e concelho de Castelo Branco, titular do cartão de

cidadão número 11830462 3ZZ6, emitido pelos Serviços de Identificação Civil, válido até 11/07/2017.-----

- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhete de identidade e cartões de cidadão atrás referidos.-----

- Pelos outorgantes foi dito:-----

- Que pela presente escritura constituem entre si uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com início nesta data e que durará por tempo indeterminado, a qual adopta a denominação de **ASSOCIAÇÃO "ST ARTE"**, com sede na Quinta Pires Marques, lote 251, 2.º andar direito, freguesia e concelho de Castelo Branco, com o número de identificação pessoa colectiva 510 868 088, com o CAE principal 94991, a qual se regerá pelos estatutos constantes de um documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que adiante se arquiva e que aqui se dá como inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais, cujo conteúdo conhecem perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.-----

- Mais declararam os outorgantes, que ficam desde já designados para o próximo biénio os seguintes titulares dos órgãos da Associação:-----

- Mesa da Assembleia Geral:-----

- Presidente – Catarina Raquel Sequeira Pinheiro Gavinhos Fontão.---

- Secretário – Ana Mecia Tarrinha Romão.-----

- Vogal – Zara Beatriz Sequeira Pinheiro Gavinhos Fontão.-----

- Direcção:-----

- Presidente – Ricardo Amorim Silva.-----

- Vice-Presidente – Afonso Emanuel Ventura Gavinhos Reis Fontão.-
- Secretário – António Manuel Andrade Romão.-----
- Tesoureiro – Carlos Manuel Antunes Mendes.-----
- Vogal – Maria de Jesus Tavares.-----
- Conselho Fiscal -----
- Presidente – Cristina de Fátima Couchinho Tavares Mendes.-----
- Secretário – Lucinda Paula dos Santos Tarrinha Romão.-----
- Vogal – Maria Inês Antunes Couchinho Tavares Mendes.-----
- Assim o disseram e outorgaram.-----
- Arquivo:-----
- o referido documento complementar.-----
- Exibiram:-----
- o certificado de admissibilidade da denominação adoptada número 2013042447, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 21/10/2013, com o código 1406-5222-0007.-----
- Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

Carlos Manuel Antunes Mendes
António Manuel Andrade Romão
Maria de Jesus Tavares
Ricardo Filipe Amorim Silva

Anotação

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.
1585

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

(Constituição, Designação, Natureza, Sede e Duração)

1. É constituída uma Associação de Desenvolvimento, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, denominada Associação ST- Arte, – Associação que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.
2. A ST- Arte, tem a sua sede na Quinta Pires Marques, lote 251, 2.º andar direito, freguesia e concelho de Castelo Branco, podendo por deliberação da Assembleia Geral transferi-la para outro local ou Concelho.
3. Poderão ser criadas, por aprovação da Assembleia Geral, outras delegações em locais a determinar.
4. A Associação poderá filiar-se em organismos nacionais ou internacionais com objecto afim.
5. A Associação não tem área de atuação definida.

Artigo 2º

(Objecto)

1. Constitui objecto da Associação ST- Arte.
 - a. A promoção do desenvolvimento cultural no distrito de Castelo Branco, através de uma integração adequada com os espaços e entidades de âmbito regional, nacional e internacional, mediante o apoio técnico e dinamização às actividades económicas e artísticas na área do design de comunicação e multimédia, assim como nas áreas específicas do cinema, musica, pintura, escultura, fotografia e demais eventos culturais ou outras plataformas de comunicação.

Artigo 3º

(Acção)

- 
- 
1. A Associação tem por objectivo a produção e promoção de trabalhos de estudos, de investigação e de actuação no âmbito do desenvolvimento local e regional em cooperação com todas as entidades públicas e privadas que prossigam os mesmos ou outros fins desde que necessitem de utilizar ferramentas de comunicação ligadas ao design ou outra actividade artística.
 2. Para a realização do seu objecto, a Associação poderá desenvolver designadamente as seguintes actividades:
 - a. Realizar intercâmbios com outras associações, instituições públicas ou privadas de âmbito variado.
 - b. Criação de um banco audiovisual no sentido de proporcionar aos seus associados e a todos os interessados o acesso à documentação existente, bibliografia e toda a informação disponível sobre temas relacionados com a temática que esta associação possa desenvolver, dando assim a possibilidade ao desenvolvimento a todos os seus associados.
 - c. Suscitar e promover a reflexão, estudo e investigação sobre o desenvolvimento e as suas problemáticas envolvendo atores e intervenientes no processo de desenvolvimento criativo, através da realização de Seminários, Colóquios, Encontros e outras iniciativas.
 - d. Dinamizar, apoiar e orientar promotores de iniciativas económicas, sociais e culturais.
 - e. Promover, acompanhar e apoiar programas de formação com incidência ao nível do desenvolvimento pessoal e local.
 - f. Produzir, promover e dinamizar a actividade de designers de comunicação e outros artistas.
 - g. Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais ou estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos.
 - h. Produzir projectos enquadrados no âmbito desta associação .
 - i. Responder directamente ou através de consultadoria á prestação de serviços relevantes para a prossecução dos seus fins.



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º (Categorias dos Associados)

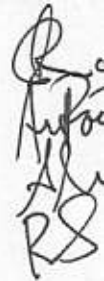
1. A Associação ST- Arte será constituída por membros fundadores, membros efetivos e membros honorários.

Artigo 5º (Dos Fundadores, Efetivos e Honorários)

1. São fundadores os associados outorgantes da escritura de constituição da Associação ST- Arte, podendo a Assembleia Geral admitir pessoas, singulares ou colectivas, interessadas na prossecução dos objectivos da Associação ST- Arte, como membros fundadores mediante deliberação validamente tomada pela maioria de 2/3 dos votos expressos.
2. Poderão ser admitidos como associados efetivos, as pessoas singulares que comunguem dos objectivos desta Associação e que intervenham de um modo ativo nos processos de desenvolvimento local e que sejam como tal admitidos pela Direção sob proposta de dois sócios-fundadores.
3. São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído efetivamente para o prestígio e desenvolvimento relevantes à Associação e como tal sejam reconhecidos, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, ou de um grupo de três associados efetivos.

Artigo 6º (Direitos dos Associados)

1. Constituem direitos dos associados fundadores e efetivos:

- 
- 
- a. Auferir dos beneficios da atividade da Associação.
 - b. Apresentar propostas e sugestões reputadas úteis ou necessárias à prossecução dos objectivos estatutários.
 - c. A exercer todos os direitos previstos nestes estatutos e nos regulamentos internos da associação.
 - d. Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.
 - e. Participar nas actividades da Associação.
 - f. Propor alterações aos estatutos.
 - g. Propor novos associados, nos termos destes estatutos.
 - h. Eleger e ser eleito para os Corpos Sociais da Associação, nos termos dos presentes estatutos.
2. Os associados honorários têm os mesmos direitos dos associados efetivos à exceção dos referidos nas alíneas f) e h), do número 1 deste artigo.

Artigo 7º
(Deveres do Associados)

1. Constituem deveres dos associados fundadores efectivos:
 - a. Desempenhar os cargos para que foram eleitos ou designados.
 - b. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos da Associação.
 - c. Participar nas despesas da Associação, mediante o pagamento de joias e quotas a fixar pela Assembleia Geral.
 - d. Prestar à Associação toda a colaboração necessária para a prossecução da sua atividade.
 - e. Zelar pelo bom nome e engrandecimento da Associação.

- 
- 
2. Os associados honorários têm os mesmos deveres com exceção das alíneas a) e c).

Artigo 8º
(Representação das Pessoas Colectivas Associadas)

Os associados, pessoas colectivas, far-se-ão representar pelos dirigentes respectivos ou pontualmente substituídos por ele designados.

Artigo 9º
(Abandono ou Perda de Qualidade de Associado)

1. A demissão de qualquer dos membros da Associação, só poderá verificar-se após comunicação neste sentido à mesa da Assembleia Geral, com pelo menos 2 meses de antecedência. Neste período, mantêm-se as obrigações, direitos e deveres do associado.
2. Perde a qualidade de associado, qualquer membro que deixe de prosseguir os objectivos da Associação e/ou tenha praticado atos contrários aos objectivos desta, ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio.
3. A suspensão ou exclusão será decidida em reunião de Direção, por maioria de 3/5. Desta decisão cabe recurso para a Assembleia Geral.
4. Em caso de demissão ou perda de qualidade de um associado que integre um órgão social da Associação, este será substituído em reunião da Assembleia Geral

CAPÍTULO III

ORGÂNICA E FUNCIONAMENTO

Artigo 10º
(Órgão)

1. São órgãos sociais desta Associação:
 - a. A Assembleia Geral.

- 
- 
- b. A Direcção.
 - c. O Concelho Fiscal.

Artigo 11º
(Da Assembleia Geral)

- 1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e as deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Associação e para todos os associados.
- 2. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da Associação no pleno gozo dos seus direitos.
- 3. Os membros honorários podem participar na Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Artigo 12º
(Competências da Assembleia Geral)

- 1. A Assembleia Geral pode deliberar sobre todos os assuntos sujeitos à sua apreciação, competindo-lhe nomeadamente:
 - a. Eleger ou substituir, por escrutínio secreto em lista plurinominal, os órgãos sociais da Associação – Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal.
 - b. Deliberar sobre as alterações dos presentes estatutos e sobre a dissolução da Associação.
 - c. Aprovar anualmente o Relatório de Contas, os Orçamentos e Planos de Actividades, apresentados pela Direcção.
 - d. Fixar, sob proposta da Direcção, o quantitativo da jóia de admissão e das quotas.
 - e. Definir as linhas de orientação da Associação no que toca à prossecução dos seus objectivos.

- 
- 
- f. Apreciar o recurso da expulsão ou suspensão decidida pela Direcção. A decisão de expulsão ou suspensão de um associado só será anulada com o voto favorável de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral.
 - g. Determinar a dissolução da Associação, de acordo com as disposições previstas no artigo 21º destes estatutos.
 - h. Deliberar sobre a admissão de novos a associados mediante proposta da Direcção.
 - i. Aprovar o regulamento interno, sob proposta da Direcção.
 - j. Destituir a Direcção e/ou Concelho Fiscal com os votos favoráveis de dois terços dos associados presentes.
 - l. Aprovar a transferência, abertura de delegações, bem como o seu regime de funcionamento e de gestão, mediante proposta da Direcção e com voto favorável de dois terços dos associados presentes.
 - m. Aprovar a composição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, proposta pela Direcção.
 - n. Aprovar a adesão da Associação a outras instituições de cariz associativo.
 - o. Substituir elementos que perderam a qualidade de associados ou que abandonaram a Associação e que compunham algum dos órgãos sociais da Associação.
 - p. Deliberar sobre a contratação de empréstimos, a avaliação de donativos, doações ou legados à Associação.

Artigo 13º **(Funcionamento da Assembleia Geral)**

- 1. Os trabalhos da Assembleia Geral são orientados pela Mesa, constituída por um Presidente, um Secretário e um Vogal eleitos pela Assembleia Geral, de entre os seus membros com direito a voto, por escrutínio secreto.
- 2. Nas faltas e impedimentos do Presidente, o Secretário substitui-lo-á.
- 3. A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente uma vez por ano, em Março, e extraordinariamente, sempre que tal for convocada pela Direcção, pelo Conselho



Fiscal ou por um quarto dos associados, dirigindo o pedido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

4. Quando a Direcção, Conselho Fiscal ou um quarto dos associados, solicitarem uma reunião extraordinária, o Presidente da Mesa da assembleia Geral terá de a convocar obrigatoriamente, no prazo máximo de dez dias, devendo a convocatória conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e local da reunião.
5. A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos metade mais um dos seus associados.
6. Não se verificando as condições do número anterior, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória, uma hora após a hora marcada, com qualquer número de associados
7. É permitido o voto por correspondência, através de carta dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, apenas para os efeitos eleitorais e desde que seja assegurado o respectivo sigilo.
8. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos associados presentes, com direito a voto, com excepção das previstas nas alíneas f), j) e l) do artigo 11º, nos números 2 e 3 do artigo 13º e no número 1 do artigo 22º destes estatutos.
9. Cada associado fundador tem direito a 01 (Um) voto, não havendo votos por representação.

Artigo 14º **(Convocatória e Ordem de Trabalhos)**

1. A convocatória para qualquer Assembleia Geral deverá ser feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de carta, com a antecedência mínima de dez dias, na qual se indicará a data, a hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
2. Nas reuniões a que se refere o número anterior, não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se três quartos dos associados presentes, com direito a voto concordarem com as alterações propostas.

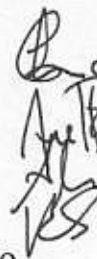
- 
- 
3. A alteração dos estatutos e a destituição dos órgãos sociais, só poderá ser efectuada em Assembleia Geral extraordinária, para esse efeito expressamente convocada, e exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

Artigo 15º **(Constituição e Funcionamento da Direcção)**

1. A Direcção é o órgão e representação da Associação.
2. A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e Um Vogal eleitos por escrutínio secreto.
3. O Presidente nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-presidente.
4. O mandato dos membros da Direcção é de tempo indeterminável.
5. Os elementos da Direcção deverão representar áreas diferentes.
6. A Direcção reunirá em sessão ordinária, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros.
7. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade. Exceptua-se o previsto no número 3 do artigo 8º.
8. Para a representação oficial da Associação são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo um deles o seu Presidente, ou no seu impedimento, o substituto expresso.

Artigo 16º **(Competências da Direcção)**

1. Compete a Direcção exercer todos os poderes necessários à prossecução dos fins da Associação, e designadamente:

- 
- 
- a. Representar associação em juízo e fora dele, podendo a Direcção, quando entender, delegar essa representação.
 - b. Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação.
 - c. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias.
 - d. Definir, orientar e fazer executar a actividade da Associação, de acordo com o plano de actividades e as linhas gerais traçadas e aprovadas pela Assembleia Geral.
 - e. Apresentar à Assembleia Geral o Plano Anual de Actividades, o Orçamento, o Relatório de Contas, bem como as propostas que entenda necessárias para a boa prossecução dos fins da Associação.
 - f. Dar resposta atempada a todos os assuntos apresentados pelos associados, que caibam no âmbito destes estatutos.
 - g. Em geral, praticar todos os atos convenientes para a prossecução dos fins da Associação.
 - h. Propor a atribuição da categoria de associados honorários.
 - i. Propor o estabelecimento de delegações e as suas condições de funcionamento e gestão.
 - j. Propor à Assembleia Geral os elementos para comporem a Comissão de Acompanhamento e Avaliação.
 - l. Estabelecer protocolos de colaboração com outras entidades.
 - m. Propor à Assembleia Geral a fixação da jóia e quota de associados.
 - n. Propor à Assembleia Geral a admissão de novos sócios efectivos.
2. Compete em especial ao Presidente:
- a. Convocar as reuniões de Direcção.
 - b. Decidir, em caso de empate, exercendo voto de qualidade.

- 
- 
- c. Assinar ou fazer assinar, no seu impedimento, por um seu substituto expresso, os documentos que obriguem a Associação.
 - d. Representar ou fazer representar a Associação em juízo e fora dele.

Artigo 17º **(Do Conselho Fiscal)**

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão da fiscalização e controle da Associação, sendo constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal, sendo o Presidente eleito entre os sócios fundadores por escrutínio secreto, sendo os restantes elementos eleitos através de lista plurinominal, por escrutínio secreto, de entre os associados com direito a voto.
- 2. Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:
 - a. Examinar, quando julgue conveniente, a escrita e documentação da Associação.
 - b. Elaborar, relativamente a cada exercício, parecer sobre o Relatório e Contas, o Plano de Actividades e o Orçamento do ano seguinte.
 - c. Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.
- 3. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, por semestre, e extraordinariamente, sempre que para tal seja convocada pelo seu Presidente, a requerimento da Direcção ou da Assembleia Geral.
- 4. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, tendo o seu Presidente, voto de qualidade.
- 5. A pedido da Direcção, o Conselho Fiscal pode assistir a reuniões desta.

Artigo 18º **(Disposições Gerais)**

- 1. O mandato da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de dois anos renováveis.
- 2. Os encargos sociais são exercidos pessoal e gratuitamente.

- 
- 
3. Nenhum dos associados pode ser eleito para mais do que um dos órgãos da Associação simultaneamente.
 4. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, funcionarão de acordo com o seu próprio regimento.

Artigo 19º
(Do Funcionamento)

1. A Associação disporá de um quadro permanente de pessoal.
2. Todos os especialistas, eventualmente contratados, dependem directamente da Direcção, que poderá nomear um responsável, como coordenador do projecto, ou estudo em causa.

CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 20º
(Exercício Anual)

O exercício anual corresponde ao ano civil.

Artigo 21º
(Património e Fundos)

1. Constituem receitas da Associação:
 - a. As quotas e joias fixadas pela Assembleia Geral
 - b. As contribuições extraordinárias. (Compreende-se que assim seja, e disso fazendo questão - a sua condição de associação sem fins lucrativos, as suas fontes de rendimento são apenas as comissões essas destinadas exclusivamente a cobrir os custos administrativos e técnicos, bem como a fazer face aos encargos de promoção

cultural. Daí a necessidade, da associação por um lado e dos especialistas por outro, de que os contratos a celebrar para a utilização de serviços/ espaços e da sua promoção de eventos culturais ou multimédia sejam negociados e efectuados exclusivamente por intermédio da associação no decorrer dos mesmos).

- c. Quaisquer subvenções e quaisquer proveitos, fundo, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos.
- d. As quantias cobradas por serviços prestados em apoio técnico.
- e. O produto de empréstimos contraídos junto de entidades autorizadas à concessão de crédito.
- f. As quantias provenientes da venda de produtos e/ou aluguer de quaisquer outros bens do seu património próprio.
- g. Quaisquer outras receitas permitidas por Lei.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 22º (Dissolução)

1. A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da maioria de três quartos de todos os associados, reunidos em sessão extraordinária expressamente convocada para esse efeito.
2. Na Assembleia que decide a dissolução, será nomeada uma Comissão Liquidatária, que salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, será constituída pelos membros da Direcção e Concelho Fiscal em exercício.
3. Esta Comissão Liquidatária, procederá à liquidação do património da Associação, aplicando os fundos pertencentes à mesma, depois da realização do activo e pagamento do passivo, de acordo com a Lei.

Artigo 23º
(Foro Competente)

No caso de litígio, todas as questões serão decididas no foro da Comarca da sede da Associação.

- Carlos Manoel Alves Mendes
- Antonio Manuel Augusto Gomes
- J. F. V. A.
- Ricardo Filipe Amorim S. L.

Assinatura

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke at the bottom.